



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO.

Data: 07.03.2018.

Processo Licitatório n.º 018/2019

Concorrência n.º 002/2018.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás - PA.

Submeteu-nos o ilustre Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canaã dos Carajás o processo administrativo de licitação sob o nº 018/2019, na modalidade concorrência, para fins de exame, análise e emissão de parecer da minuta do edital bem como dos contratos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

Denota-se que o procedimento instaurado tem como objeto a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana; cuja necessidade de tal aquisição, naturalmente, na prevalência do interesse público, devidamente justificada pelo gestor na Justificativa da Contratação (fls. 172/173) e Termo de Referência (fls. 174/212).

Note-se que a abertura do procedimento de licitação em comento ocorreu através de ato formal, motivado em decorrência de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Obras. Ressalte-se que na Solicitação de Licitação, o gestor apresenta a convenção coletiva de trabalho e planilha com os preços estimados, planilha de equipamentos e quantidades necessárias para a execução do contrato, planilha de mão de obra necessária para a execução do contrato, composição do BDI, planilha de encargos sociais, composição dos itens, quadro de quantidades e preços, justificativa da contratação, bloqueio orçamentário, termo de referência e autorização da despesa (fls. 003/212), que são os itens necessários para justificar a composição dos preços e a execução do serviço, da qual pedimos vênias para nos isentar de quaisquer responsabilidades oriundas da sua elaboração.

Outrossim, a realização de licitação encontra-se autorizada quanto à modalidade de licitação a que se refere, ou seja, a Concorrência, o Termo de Referência encontra-se aprovado pela Autoridade e contém a justificativa para a necessidade da contratação bem como a existência de recursos disponíveis para contratar (fls. 168/170).

Consta nos autos a Planilha com os Equipamentos e Quantidades necessárias para a execução do contrato (fls.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

119/121), juntamente com a Planilha com a mão de obra necessária para a execução do objeto (fls. 122/124), BDI (fls. 125/126), encargos sociais (fls. 127/128), composição dos itens (fls. 129/163) e Quadro de quantidades e preços (fls. 164/167), chegando-se ao valor estimado adequado a utilização da modalidade Concorrência.

Consta nos autos a autorização do prefeito municipal para a deflagração do processo licitatório (fls. 213).

Por fim, no que diz respeito ao presente relato, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitação (fls. 215) bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referencia, modelos de declarações de praxe, modelo de carta proposta comercial, minuta do contrato e planilhas de encargos sociais, composição do BDI e de preço unitário (fls. 217/324).

Por fim, o procedimento em comento foi submetido ao crivo e da respectiva manifestação da Procuradoria Geral do Município, por força do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que ora desenvolve.

É o relatório, em apertada síntese, até então.

O procedimento adotado, ora em análise, encontra-se formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração Municipal e, por conseguinte, aos licitantes que vierem a participar deste. Portanto, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades previstas na legislação pertinente.

Nesse contexto, se vê, definido o objeto, a origem do recurso financeiro para esse fim, assim como, a modalidade de licitação ante a estimativa de desembolso. Há de ressaltar ainda que, a despesa para atender esse fim, encontra-se com sua previsão orçamentária e de recursos financeiros – em dotação própria, adequada a sua realização, dentro do exercício financeiro vigente, pelo que se depreende da justificativa apresentada e da documentação acostada neste processo já referenciada anteriormente.

Quanto a modalidade de licitação escolhida, a mesma atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente estando, pois, devidamente justificada a pretensão do órgão requisitante pela própria necessidade da aquisição dos serviços indicados, consubstanciado na real necessidade e do interesse público.

Quanto a minuta do edital apresentado, verifico as inserções de critérios e condições para participação e da representação, das



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

exigências dos documentos para habilitação e da proposta de preço, e do processamento do julgamento e respectivo critério; estando, pois, definido o objeto, prazo e condições para a prestação do serviço, assim como, também, prazo e condições de pagamento e, origem da rubrica orçamentária e do recurso financeiro, inclusive, com a existência de minuta de contrato administrativo a ser formalizado com o licitante vencedor.

Assim sendo, caracterizada a situação fática, ora examinada, devidamente justificada, dentro do limite previsto em lei, e ainda, consubstanciado no interesse público, com amparo na norma da licitação, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos para a continuidade do certame, na modalidade Concorrência, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento adotado, pois, plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária e com previsão em dotação orçamentária própria, razão porque a Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás posiciona-se favorável à continuidade do procedimento, em tudo observadas as formalidades legais pertinentes.

É o entendimento, s.m.j.


Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B